



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2659ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 06 de agosto de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso d'Anzicourt e Silva, José Luiz Romero Tomé e Rafael da Silva Machado.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romy, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. - Aprovação da Ata de nº 2658 da sessão plenária realizada no dia 15 de julho – aprovada por unanimidade. 2º. - **Processo nº** SEI-220005/002898/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Procuradoria Regional e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** – Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. Petterson da Conceição em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Lamartine Comercial Distribuidora de Alimentos e Transporte Ltda. (CNPJ 36.526.804/0001-76 e NIRE: 33.2.0259219-4). A parte denunciante sustenta que nunca integrou a referida empresa e que seu nome foi indevidamente incluído na mesma sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que o incluiu indevidamente na empresa. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.

Decisão da Presidência: Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **2º. -**

Processo nº SEI-220005/003079/2024. Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Procuradoria Regional e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. Sérvio de Araújo Consentino em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Hotel Fazenda do Rochedo Ltda. (CNPJ 40.298.887/0001-60 e NIRE: 33.2.0252653-1). A parte denunciante sustenta que foi realizada alteração contratual com a falsificação da assinatura dos sócios. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial e Laudo Grafotécnico. Em razão disso, requer o cancelamento do ato impugnado. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Decisão da Presidência: Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **3º. - Processo nº SEI-220005/003112/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Procuradoria Regional e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento formulado pelo Dr. Rafael de Souza Murad, alegando a existência de irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária Locar Air Transportes e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 28.878.143/0001-10 e NIRE: 33.6.0054878-1). A parte denunciante sustenta que as 4a e 5a alterações contratuais da Locar Air Transportes e Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (CNPJ 28.878.143/0001-10 e NIRE: 33.6.0054878-1) são fraudulentas e foram realizadas mediante falsificação de assinaturas. Para corroborar suas alegações, a Requerente apresentou registro ocorrência perante a Autoridade Policial, laudo pericial grafotécnico e liminar expedida pelo Poder Judiciário. A Douta Procuradoria Regional exarou parecer pela sustação dos atos impugnados (SEI n. 89757398). Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo.

- 5. Assuntos Gerais:** O Sr. Alexandre Velloso destacou o sucesso do Centro de Atendimento ao Empreendedor (CAE) e do programa Aprendiz do Sucesso, iniciativas de responsabilidade social da Junta Comercial; informou que o CAE já realizou mais de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

50.000 atendimentos neste ano e se expandiu para 22 pontos externos, enquanto o programa Aprendiz do Sucesso formou 800 jovens aprendizes no ano passado e visa formar 1250 neste ano; informou que teve a oportunidade de apresentar os projetos ao Secretário do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que ao tomar conhecimento informou que levaria os assuntos ao Ministro por ser uma iniciativa que não está prescrita das obrigações da autarquia e são exemplos de boas práticas; e parabenizou a todos os envolvidos. O Sr. Presidente exaltou a parceria com o IBAM, CRC e SEBRAE na realização desses projetos e informou o início dos trâmites burocráticos para a execução do terceiro módulo do Aprendiz de Sucesso para o próximo ano; ressaltou também a parceria do Sebrae no programa Regin 2.0, que visa reduzir o tempo de registro de empresas em municípios de 20 horas para 1 hora; que essa iniciativa está sendo implementada em 10 municípios neste ano, com quatro já em funcionamento e seis pendentes; e expressou o desejo de expandir o número de municípios atendidos para 12 no próximo ano. O Sr. Robson Carneiro destacou as diversas parcerias que o Sebrae mantém com diversos entes do Estado, visando o desenvolvimento do empreendedor, da pequena e média empresa. O Sr. Igor Edelstein destacou a importância e o sucesso do programa Aprendiz de Sucesso, do CAE e da Delegacia da JUCERJA no município de Teresópolis, relatando os diversos elogios recebidos pela categoria de profissionais da contabilidade e de empresários locais. O Sr. Presidente externou o desejo de fusão da Sala do Empreendedor com o CAE e a implantação do atendimento em todas as prefeituras do Estado. O Sr. Rafael Machado observou que o CRC/RJ tem um representante em cada município do Estado e compartilhou o feedback positivo desses delegados sobre o CAE, que facilita a vida dos profissionais de contabilidade e empresários locais; e registrou seu agradecimento à JUCERJA por essa importante parceria. O Sr. Affonso D'Anzicourt observou a importância do ex vogal Sr. Marco Simão na criação da Sala do Empreendedor e parabenizou o vogal Sr. Renato Mansur e o assistente da secretaria-geral Sr. Julio Cesar Elias pelos atendimentos de excelência realizados no local. O Sr. José Luiz Tomé registrou seu agradecimento à Sra. Jaqueline Siqueira pelo apoio na resolução de problemas com o



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

sistema. O Sr. Presidente informou o adiamento da sessão plenária do dia 12 para o dia 19 de agosto, para que os participantes possam comparecer ao Rio Innovation Week e que após a plenária de 20 de agosto, haverá a posse do Conselho de Contadores e Advogados, com a presença da presidente da OAB/RJ, Dra. Anna Basílio. O Sr. Rafael Machado propôs a realização de painéis e palestras sobre registro empresarial na Convenção de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - CONCERTJ, em 3 e 4 de outubro, visando capacitar profissionais sobre Inova Simples e a Lei de Liberdade Econômica.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 07 de agosto de 2025, às 13:00h.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinto de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.